

LEI Nº 2493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



VALCIR DAROS, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O Município, através do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação setorial a cada dois anos e avaliação geral do Plano Municipal de Cultura, a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2016.

VALCIR DARÓS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANA BELLETTINI CITADIN KLOCK  
Secretária Administração e Finanças